



CONTRATO Nº 180/2025/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024/SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/65470

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE
MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL - EPI , PARA ATENDER AS
DEMANDAS DAS UNIDADES
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE
MATO GROSSO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, localizada no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-902, Cuiabá –MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA., inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº36.979.350/0001-99, localizada sito à Rua Tambuqui, Quadra 186, Lote 20, Bairro Amazônia, Goiânia/GO – CEP: 74835-530, telefone (62) 3241-1425, (62) 99386-9789 e e-mail licitacoes1@bfdeandradehospitalar.com.br, neste ato representado pelo Sr. BRUNO FELIPE DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade nº 4647094 SSP/GO e Cadastrado no CPF nº 009.769.241-70.

OS CONTRATANTES: resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2024/65470, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2024/SES** com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **Termo de Referência nº 085/2023/GBSAGH/SES/MT**, que será regido pelas disposições legais e regulamentares reforçam a regência das contratações diretas com fulcro nas seguintes legislações: Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; -Constituição Brasileira de 1988 – Capítulo da Saúde, dispõe sobre os princípios e diretrizes do SUS; Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde; Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo; Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno; Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP; Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI; Lei Federal nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento; Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente); Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC); Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 1 de 38





tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a “Aquisição Emergencial de Materiais Médico-Hospitalares Equipamento de Proteção Individual - EPI, para atender as demandas das Unidades sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, nos termos constantes no ANEXO II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição: a) o Termo de Referência nº 085/2023/GBSAGH/SES/MT.

1.3 Após a homologação da Dispensa, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

1.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

1.5 O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.5252/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos apresentados no contrato.

2.2 Os preços do objeto contratado, abaixo indicados, estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

Empresa: BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 36.979.350/0001-99							
IPI DE USO COMUM			UND	MARCA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO					
5	4432	LUVA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA Nº 6,5; EMBALAGEM: EM ENVELOPE CONTENDO 1 PAR, SELADO A QUENTE NOS QUATROS LADOS, SENDO QUE NO LADO SUPERIOR DEVE POSSUIR ABAS QUE PERMITAM ABERTURA ASSEPTICA DO MATERIAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO /ESTERILIZAÇÃO, PRAZO VALIDADE, NR DE LOTE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO, FLEXIBILIDADE, RESITÊNCIA E SENSIBILIDADE ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL PELO ORGANISMO; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; ESTERILIZAÇÃO: POR RAIOS GAMA COBALTO 60;	PAR	MEDIX	28.900	R\$ 1,40	R\$ 40.460,00





6	4434	LUVA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA Nº 7,0; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, COMPOSTA DE EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL E ESTERILIZADA.; EMBALAGEM: EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A ESTERILIDADE DO PRODUTO; ESTERILIZAÇÃO: POR RAIOS GAMA COBALTO 60; CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.;	PAR	MEDIX	64.250	R\$ 1,40	R\$ 89.950,00
7	4435	LUVA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA Nº 7,5; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; EMBALAGEM: EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A ESTERILIDADE DO PRODUTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, COMPOSTA DE EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL E ESTERILIZADA; ESTERILIZAÇÃO: POR RAIOS GAMA COBALTO 60; CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.;	PAR	MEDIX	83.550	R\$ 1,40	R\$ 116.970,00
9	4437	LUVA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA Nº 8,5; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; EMBALAGEM: EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A ESTERILIDADE DO PRODUTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, COMPOSTA DE EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL E ESTERILIZADA; ESTERILIZAÇÃO: POR RAIOS GAMA COBALTO 60; CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.;	PAR	MEDIX	35.050	R\$ 1,42	R\$ 49.771,00
VALOR TOTAL							R\$ 197.151,00

2.3 O valor do presente termo de contrato é de **R\$ 197.151,00** (cento e noventa e sete mil, cento e cinquenta e um reais).





CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação será de 06 (seis) meses, com **início em 04/09/2025 e término em 03/03/2026**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado de forma automática por igual período, sem necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não for concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, ou o Processo de Registro de Preço sob o nº SES-PRO-2024/14174 não esteja homologado.

3.3 A alteração do prazo inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

4.1.1 Os produtos objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega de forma parcelada por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

4.1.2 O prazo de entrega será de 7 (sete) dias, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento devido a emergencialidade.

4.1.2.1 Poderá ser realizado pela CONTRATANTE um “CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS”, desde que em comum acordo entre as partes (CONTRATANTE/CONTRATADA), sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

4.1.2.2 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) nos locais de entrega; Controle de Estoque, visando atender a demanda de consumo das Unidades de Hospitalares em tempo hábil.

4.1.3 Os produtos serão entregues nos prazos e horários estipulado na Ordem de Fornecimento.

4.1.3.1 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades das Ordens de Fornecimento, somente será autorizado mediante documentos oficializados pela Diretoria do Hospital.

4.1.4 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.



4.1.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.2 LOCAL DE EXECUÇÃO.

4.2.1 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA	Praça do Seminário nº 141, Bairro Dom Aquino, CEP: 78015-325, Cuiabá/MT.
2	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78118-000, Várzea Grande – MT.
3	HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA	Avenida Ariosto da Riva, 1933 – Bairro Centro. CEP: 78.580-000, Alta Floresta - MT.
4	HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES	Av. Getúlio Vargas, 1670 - Bairro Santa Izabel. CEP: 78205-745, Cáceres – MT.
5	HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES - ANEXO I	Praça Major João Carlos Nº 99 Bairro Centro, CEP: 78.210-09, Cáceres-MT.
6	HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER	Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78500-000, Colíder – MT.
7	HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS	Rua 13 de Maio, 2366 - Jardim Guanabara, CEP 78710-080 Rondonópolis - MT.
8	HOSPITAL REGIONAL DE SINOP	Rua das Caviúnas, 1759 - Setor Comercial. CEP: 78550-098, Sinop – MT.
9	HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO	Avenida Porto Alegre, 3125 – Bairro Centro. CEP: 78890-000 Sorriso – MT.
10	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO	Travessa Thogo da Silva Pereira, nº 63, Bairro do Porto, CEP 78020-500, em Cuiabá/MT – Fone (65) 3624-6095/6323-6404 ramal 201.

4.2.2 Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, tendo, por regra, das 08h às 11h e das 13h às 17h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão solicitante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

4.2.3 Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado.

4.2.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à 75% (setenta e cinco) do prazo total de validade estipulado pelo fabricante.

4.3 FORMA DE EXECUÇÃO

4.3.1 O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

4.3.2 As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.3.3 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3.4 A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

4.3.5 A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

4.3.6 Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

4.3.7 A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.3.8 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.3.9 Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

4.3.10 Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos II, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

4.4 DEMAIS EXIGÊNCIAS:

4.4.1 A empresa é responsável pelos danos causados diretamente às instituições decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais.

4.4.2 Todos os itens devem estar em embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. a embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS.

4.4.3 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até as unidades de saúde da SES-MT onde serão feitas as entregas



4.4.4 O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação e/ou danificação dos materiais e risco a saúde dos usuários

4.4.5 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos materiais, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

4.5 Do prazo de devolução dos materiais e troca em caso de inconsistências, perdas e avarias:

4.5.1 Não serão recebidos os materiais com prazo de validade inferior ao solicitado

4.5.2 Não serão aceitos materiais com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

4.5.3 Caso não se cumpra tais especificações os materiais poderão ser totalmente devolvidos para correção na Nota Fiscal

4.5.4 O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até 05 (cinco) dias corridos, em caso de haver materiais com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

4.5.5 A partir desse prazo de troca, as unidades de saúde da SES-MT participantes deste edital solicitarão o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais.

4.5.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes ad incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

5.1.1 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

5.1.2 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

5.1.3 Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a





finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

5.1.4 O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

5.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

5.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

5.2.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

5.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

6.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





Gestor do Contrato:	Serão informados mediante Portaria a ser publicada
Fiscal do Contrato:	
Suplente do Fiscal:	

6.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

6.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

6.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

6.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

6.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

6.7.3 Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal de contrato, bem como todos os documentos necessários para a comprovação do fornecimento.

6.7.4 Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para não que estejam divergentes dos estipulados nas ordens de fornecimento.

6.7.5 Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

6.7.6 Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

6.7.7 Emitir a ordem de fornecimento.

6.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

6.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

6.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

6.8.3 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.





- 6.8.4** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- 6.8.5** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- 6.8.6** Intervir: assumir a execução do contrato.
- 6.8.7** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 6.8.8** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.
- 6.8.9** Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- 6.8.10** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- 6.8.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- 6.8.12** Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.
- 6.8.13** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- 6.8.14** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- 6.8.15** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- 6.8.16** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
- 6.9** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 6.10** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 6.11** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 6.12** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 6.13** Deverá constar no relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.
- 6.14** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.15** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.





6.16 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as descrições/obrigações assumidas pela Contratada.

6.17.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.4 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

6.17.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.17.6 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

6.17.7 Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

6.17.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.17.9 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

6.17.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.17.11 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

6.17.12 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



- 6.17.13** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 6.17.14** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 6.17.15** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 6.17.16** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 6.17.17** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 6.17.18** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 6.17.19** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 6.18** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 6.18.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 6.18.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 6.18.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.18.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 6.18.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.18.6** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 6.18.7** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que



envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.18.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.18.9 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

6.18.10 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

6.19 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

6.19.1 A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO

7.1 Para execução do objeto não será necessário que o contratado mantenha preposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

8.1 Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

8.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.3 Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

8.4 Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

8.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

8.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





8.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

8.9 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

8.9.1 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

8.9.2 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

8.9.3 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

8.10 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

8.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

8.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

8.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

8.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

8.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

8.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

8.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.





8.14.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8.14.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

8.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

8.17 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

9.1 Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

9.2 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

9.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

9.4 Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

9.6 Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

9.6.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.





9.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

9.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

9.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1 UNIDADES HOSPITALARES:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Função: 10 -Saúde
- Unidade Orçamentária: 21.601
- Ação (PAOE): 2515
- Categoria/Grupo de despesa: 3
- Fonte de despesa: 1.500.1002, 1.600.0000 e 1.601.0000
- Elemento de Despesa: 33.90.30

10.1.2 LACEN:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Função: 10 -Saúde
- Unidade Orçamentária: 21.601
- Ação (PAOE): 2511
- Categoria/Grupo de despesa: 3
- Fonte de despesa: 1.500.1002 e 1.600.0000
- Elemento de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Não haverá pagamento antecipado.

11.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

11.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo





ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

11.3 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.3.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

11.4 O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

11.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

11.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

11.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

11.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

11.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

11.6 Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

11.7 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos itens, em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

11.8 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

11.9 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.10 A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

11.11 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos.

11.12 prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.





11.13 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

11.14 Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.15 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11.16 O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.17 Devem levar em observação a PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023:

“Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa;

§2º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de bem comum, para compra de materiais de consumo, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista se tratar de bem consumíveis, não havendo a necessidade de subcontratação para cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa:

14.2.2.1 moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

14.2.2.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

14.2.2.2.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

14.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

14.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

14.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

14.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

14.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.3 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.3.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.3.1.1.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





14.3.1.1.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

14.3.1.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.3.1.1.4 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.1.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.3.1.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.1.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o contratante;

14.7.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

14.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10 Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.





14.11 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

17.3 A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo,



assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

17.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.10 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.12 Indenizações e multas.

17.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2 O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.5 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.6 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados na cláusula quarta deste instrumento.

19.2 O modelo de gestão do contrato envolve as obrigações e exigências elencadas no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

21.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

23.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

23.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

23.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

23.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





23.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

23.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ADILSON DA SILVA GUIMARÃES
Adilvan Comércio e Distribuição Ltda.

Testemunhas:





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

BF DE ANDRADE
HOSPITALAR
LTDA:36979350000199

Assinado de forma digital por BF
DE ANDRADE HOSPITALAR
LTDA:36979350000199
Dados: 2025.09.03 11:57:27 -03'00'

Empresa
CARLA LORENA DOS
SANTOS:01887119108

Assinado de forma digital por
CARLA LORENA DOS
SANTOS:01887119108
Dados: 2025.09.03 11:57:52 -03'00'

Representante ou Procurador da Empresa





ANEXO II

LISTA DE EPI EMERGENCIAL															
INFORMAÇÕES TÉCNICAS					QUANTIDADE										
					UNIDADES HOSPITALARES										
ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MODELO SUGESTIVO	HESC	HELP S	HRAF	ANEX O	HRCA F	HRC OL	HRR	HRSI N	HRS	LACE N	TOTAL
EPI DE USO COMUM															
1	4425	AVENTAL CIRÚRGICO - TIPO: AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL; CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO, NA COR BRANCA, COM MANGAS LONGAS CONTENDO PUNHO ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES E FITILHOS RESISTENTES; GRAMATURA: 50 GR/M2; TAMANHO: GRANDE.	UNIDADE		40.000	4.900	120.000	1.000	600	3.000	100.000	75.000	516.000	0	860.500
2	4426	AVENTAL CIRÚRGICO - TIPO: AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL; CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO, NA COR BRANCA, COM MANGAS LONGAS CONTENDO PUNHO ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES E FITILHOS RESISTENTES; GRAMATURA: 50 GR/M2; TAMANHO: MÉDIO.	UNIDADE		25.000	2.500	50.000	0	0	0	0	0	0	0	77.500
3	4427	AVENTAL CIRÚRGICO - TIPO: AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL; CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO, NA COR BRANCA, COM MANGAS LONGAS CONTENDO PUNHO ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES E FITILHOS RESISTENTES; GRAMATURA: 50 GR/M2; TAMANHO: PEQUENO.	UNIDADE		7.500	0	12.500	0	0	0	0	0	0	0	20.000



4	4428	LUIVA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL; MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: N° 6,0; EMBALAGEM: EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, COMPOSTA DE EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL E ESTERILIZADA; CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; ESTERILIZAÇÃO: POR RAIOS GAMA COBALTO 60;	PAR		750	2.400	1.200	1.500	1.500	150	0	3.000	0	10.500	
5	4432	LUIVA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA N° 6,5; EMBALAGEM: EM ENVELOPE CONTENDO 1 PAR, SELADO A QUENTE NOS QUATROS LADOS, SENDO QUE NO LADO SUPERIOR DEVE POSSUIR ABAS QUE PERMITAM ABERTURA ASSEPTICA DO MATERIAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO, PRAZO VALIDADE, NR DE LOTE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO, FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORÇADO NA BORDA, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL PELO ORGANISMO; MATERIAL: LÁTEX	PAR		2.000	2.400	5.700	6.000	6.000	500	0	1.300	5.000	0	28.900

[illegible]



8	4436	60. CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	PAR		7.200	8.500	5.700	8.500	7.500	4.000	5.000	9.750	7.500	0	63.650
LUA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA Nº 8,0; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, COMPOSTA DE EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL E ESTERILIZADA; ESTERILIZAÇÃO: POR RAIOS GAMA COBALTO															
9	4437	60. CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	PAR		1.200	2.400	5.700	5.000	2.000	2.500	2.500	9.750	4.000	0	35.050
LUA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA Nº 8,5; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; EMBALAGEM: EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A ESTERILIDADE DO PRODUTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, COMPOSTA DE EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS															



10	100615 9	QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTÁVEL E ESTERILIZADA.: ESTERILIZAÇÃO: POR RAIOS GAMA COBALTO 60: CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.:	PAR		720	0	5.700	0	0	500	0	650	0	0	0	7.570
11	4429	LUVA CIRÚRGICA Nº 9,0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A ESTERILIDADE DO PRODUTO, COMPOSTA DE EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL E ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA COBALTO 60, TAMANHO Nº 9,0. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PAR.	PAR		1.000	250	3.000	1.000	1.000	2.500	0	6.500	600	0	0	15.850



[illegible]

Página 32 de 38



14	4433	LUVA CIRÚRGICA - TIPO: CIRÚRGICA ESTÉRIL ISENTA DE PULVERIZAÇÃO Nº 8.5; MATERIAL: LÁTEX NATURAL; EMBALAGEM: EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A ESTERILIDADE DO PRODUTO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO ANATÔMICO PUNHO REFORÇADO, ISENTA DE LUBRIFICANTES; DESCARTÁVEL; ESTERILIZAÇÃO: POR RAIOS GAMA COBALTO 60; CARACTERÍSTICAS MÍNIMA: EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	PAR		500	250	3.000	500	500	1.500	250	3.250	0	0	9.750
15	4413	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS. - TAMANHO: M.; TIPO: DESCARTÁVEL; CAIXA: C/100 UNIDADES; DESCRIÇÃO 1: PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS; COR: AZUL;	CX		400	360	6.000	30	30	90	10.000	33	210	70	17.223
16	4411	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS. - TAMANHO: G; TIPO: DESCARTÁVEL; CAIXA: C/100 UNIDADES; DESCRIÇÃO 1: PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS; COR: AZUL;	CX		350	360	6.000	30	30	125	7.500	33	250	50	14.728
17	4412	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS. - TAMANHO: GG; TIPO: DESCARTÁVEL; CAIXA: C/100 UNIDADES; DESCRIÇÃO 1: PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS; COR: AZUL;	CX		250	0	6.000	18	18	125	2.500	0	0	0	8.911



18	4414	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS. - TAMANHO: PEQUENO. TIPO: DESCARTAVEL; CAIXA: C/100 UNIDADES; DESCRIÇÃO 1: PARA O MANUSEIO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS QUÍMICOS; COR: AZUL;	CX		75	360	6.000	18	18	125	10.000	0	225	250	17.071
19	106253 4	LUVA DE PROCEDIMENTO, TALCADA, TAMANHO PP, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIA ABSORVÍVELS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES (50 PARES). CAIXA.	CX		1.250	0	0	1.500	1.200	500	0	0	0	0	4.450
20	108418 2	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, DESCARTAVEL, TAMANHO PEQUENO, COM TALCO AMBIDESTRA, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, HIPOALERGÊNICO, COM FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, EMENDAS OU FURROS, E APRESENTAR ELASTICIDADE, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO E SENSIBILIDADE TÁTIL COMPATIVEL COM A FINALIDADE, LUBRIFICADA COM PRODUTO ATÓXICO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS TIPO "DISPENSER BOX", COM ABERTURA QUE PERMITA A RETIRADA DAS LUVAS UMA A UMA. EMBALAGEM RESISTENTE DE MODO A ASSEGURAR PROTEÇÃO DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA.	CX		4.250	2.500	18.000	4.500	4.200	3.000	0	215	5.000	0	41.665



21	108418 5	NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CONFORME A NBR 13392. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CX		4.500	3.600	18.000	6.000	6.000	3.250	0	260	2.000	0	43.610
----	-------------	--	----	---	-------	-------	--------	-------	-------	-------	---	-----	-------	---	--------



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

Governo de
Mato
Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

22	106957 9	LUIVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO G - LUIVA PARA PROCEDIMENTO CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIA ABSORVÍVELS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÓMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CAIXA COM 100 UNIDADES (50 PARES).	CX		3.000	3.600	12.500	6.000	6.000	2.500	0	325	2.000	2.000	37.925
23	51184	LUIVA DE PROCEDIMENTO SEM TALCO TAMANHO P - LUIVA PARA PROCEDIMENTO CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVELS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÓMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. CAIXA.	CX		1.250	0	6.000	75	75	1.000	0	130	0	0	8.530
24	51183	LUIVA DE PROCEDIMENTO SEM TALCO TAMANHO MÉDIO, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVELS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÓMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE.	CX		1.750	0	12.500	150	150	1.000	0	260	325	0	16.135

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Página 36 de 38



		DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE: CAIXA.																			
25	4423	LUA PARA PROCEDIMENTO, NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICA, SEM TALCO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL. - TIPO: HIPOALERGÊNICA; SEM: TALCO; CONFECCIONADA: LÁTEX NATURAL E POLIURETANO; TAMANHO: G; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL; FORMATO: ANATÔMICO; PUNHO: LONGO COM BAINHA; TEXTURA: TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS; EMBALAGEM: EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	CX		750	0	6.000	100	100	1.000	0	260	160	0							8.370
26	652604 440000 1	MASCARA CIRÚRGICA, SEMI-FACIAL, DESCARTÁVEL, COM TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO, SENDO A INTERNA EM MATERIAL HIPOALERGÍCO, COM CLIP NASAL EMBUTIDO QUE PERMITA AJUSTE ADEQUADO AO CONTOURNO DO ROSTO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO SUA VE E FLEXIVEL, NÃO TRAUMATIZANTE, INODORA, TIRAS COSTURADAS COM SOLDA ELÉTRONICA, BORDAS BEM ACABADAS, ISENTAS DE COLA E QUE APRESENTEM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA (E.F.B.), PARA PARTÍCULAS DE 1,0 MICRON, ACIMA DE 95 % EMBALAGEM EM CAIXA TIPO DISPENSER-BOX COM 50 UNIDADES.	CX		7.500	900	5.000	7.500	7.500	140,00 0	7.500	6.500	5.000	1.000							188.400





27	4424	SAPATILHA - EMBALAGEM: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE; PACOTE: COM 100 UNIDADES; CARACTERÍSTICAS: DESCARTÁVEL; TIPO: PRÓ-PE; COMPOSIÇÃO DO TECIDO: BASE DE FIBRAS DE BAYON; GRAMATURA: 50G/M²; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPREGNADA COM LÁTEX ARTIFICIAL, IMPERMEÁVEL, RESISTENTE E ANTIADERENTE.	PCT		1.000	450	5.000	250	250	100	0	85	300	5	7.440
28	108763 5	TOUCA DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCA, COM ELÁSTICO. CAIXA C/ 100 UNIDADES. CAIXA.	CX		1.500	450	5.000	1.500	1.500	5.000	500	650	450	0	16.550
29	109108 2	ÁLCOOL ETILICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70º GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO, FRASCO 1 LITRO.	LITRO		3.000	0	0	1.500	1.500	0	7.500	163	2.500	50	16.213
30	109927 7	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO ANTISSEPTICO, DESINFETANTE (CÓDIGO TCE 106797-4). GALÃO	GALÃO		500	0	0	0	0	0	0	32	650	100	1.282

FONTE: UNIDADES HOSPITALARES SES/MT



